

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 628, DE 2011

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.

Autora: Deputada NILDA GONDIM

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, estendendo-se a prioridade no atendimento em Instituições financeiras, já assegurada a algumas pessoas, aos estabelecimentos comerciais onde existam caixas, balcões ou guichês de atendimento. Prevê-se, também, uma multa para o descumprimento do preceito legal.

Ainda, em 2011, o projeto foi distribuído à CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado DR. UBIALI.

A seguir, a proposição foi distribuída à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde também foi aprovada, com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada SUELI VIDIGAL, já em 2012.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal. A proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência inserem-se no âmbito da legislação concorrente, competindo a União, por consequência editar normas gerais sobre a matéria e, por analogia, a proteção e a integração social dos idosos, gestantes, lactantes, etc. (CF, art. 24, XIV, e § 1º, c/c o art. 230, *caput*).

A proposição principal não tem problemas no terreno da juridicidade. Mas há lapso e problema de técnica legislativa na redação dada ao inciso IV acrescentado à Lei nº 10.048/00 pelo art. 3º do projeto.

A emenda/CSSF, por sua vez, também não tem problemas no terreno da juridicidade e sana os vícios mencionados da proposição principal.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 628/11, com a redação dada pela emenda da Comissão de Seguridade Social e Família.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora